



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 22/2012-CJE

Belém/Pa, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial /Juizado Especial do Estado do
Pará

**Assunto: Suspensão de processos em trâmite ainda não julgados nas Turmas
Recursais de Juizados Especiais.**

Senhor(a) Magistrado(a),

Ao cumprimentá-lo (a), e na conformidade do expediente de
protocolo nº 201230193356 informo que foi proferida decisão pelo Relator Ministro
Napoleão Nunes Maia Filho na reclamação nº 8861/PB (2012/0102439) – STJ,
deferindo liminar para determinar a suspensão de todos os processos em trâmite
ainda não julgados nas Turmas Recursais que tratem da controvérsia sobre a
legalidade da cobrança da tarifa de assinatura básica nos serviços de telefonia.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências no sentido de
dar fiel cumprimento à decisão da Corte Superior nas demandas que tenham sido
estabelecida com controvérsia semelhante a do mencionado processo.

Atenciosamente,

DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME317026844BR 98382 
USO DOS CORREIOS	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>R. H. Deordem</i>	RUBRICA DO CARTEIRO <i>A Coordenadora dos Juizados</i>	MATRÍCULA ____
TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 31/05/2012 19:45			

Em 04/06/12

CORREIOS TELEGRAMA

*Dra. Andréa Cristina Corrêa Ribeiro
Juíza Auxiliar da Presidência
TJPA*

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de 1

CONTEÚDO DO MENSAJE
<<TEG. MCD1S-5482/2012 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 31/05/12
RECLAMAÇÃO 8861/PB (2012/0102439-4)
RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, RELATOR
RECLAMANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A; RECLAMADO : TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA - PB; INTERESSADO : MANOEL DELFINO FILHO;
NÚMERO(S) NA ORIGEM: 1320050019039

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXARE DECISÃO ADMITINDO A RECLAMAÇÃO, SUSPENDENDO O ATO IMPUGNADO E DETERMINANDO A VOSSÊNCIA QUE COMUNIQUE A DECISÃO ÀS SUAS TURMAS RECURSAIS, NOS SEGUINTE TERMOS: "RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO 12/2009 STJ . PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BÁSICA. LEGALIDADE. SÚMULA 356/STJ. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA: RESP. 1.068.944/PB, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE 09.02.2009. CONFIGURADA A DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DA QUARTA REGIÃO - COMARCA DE SOUSA/PB E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECLAMAÇÃO ADMITIDA. LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENSÃO DO ATO IMPUGNADO E DOS DEMAIS PROCESSOS EM TRÂMITE (AINDA NÃO JULGADOS)-NAS TURMAS RECURSAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.1.TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, APRESENTADA POR TELEMAR NORTE LESTE S/A COM FUNDAMENTO NO ART. 105, I, F DA CRFB, NO ART. 13 DA LEI 8.038/90, NO ART. 187 E SEGUINTE DO RISTJ, E, EM ESPECIAL, NA RESOLUÇÃO 12/2009 DESTA CORTE.2.QUANTO AO MÉRITO DA INSURGÊNCIA, ALEGA A RECLAMANTE, EM APERTADA SÍNTESE, QUE:15.ORA, COM A DEVIDA VÊNIA, TENDO A CONTROVÉRSIA TRATADA NA LIDE SIDO EFETIVAMENTE DECIDIDA PERANTE O STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 356 E DO RESP. 1.068.944/PB (RECURSOS REPETITIVOS), CUMPRIA ÀS TURMA RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS RECONHECEREM A AUTORIDADE DO>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA
Localidades: 0800 725 7282

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO - SEDE

NO. PROTOCOLO: 2012.3.019335-6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO II
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DATA...: 01/06/2012 15:36:38
CLASSE...: COMUNICACAO
DESTINO...: PRESIDENCIA



EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089
SOUSA
66613-710 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA
ME317026844BR 98382

DHP 31/05/2012 19:45

TELEGRAMA

TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME317026844BR 98382 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____	MATRÍCULA _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 31/05/2012 19:45

 **CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 3

CONTÉUD. 100-500-1

<ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE QUE TEM STATUS DE GUARDIÃ DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.(...).17.TODAVIA, ENQUANTO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIU-SE PELA LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA, DECISÃO PROFERIDA PELOS RECLAMADOS RESOLVEU-SE O LITÍGIO AFIRMANDO QUE REFERIDA COBRANÇA SERIA ILEGAL, DECISÃO ESTA QUE AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO (FLS. 4).3.ADUZ, AINDA, QUE É NECESSÁRIA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO ATO IMPUGNADO E DO PRÓPRIO CURSO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, TENDO EM VISTA A PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO E SUA FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. EM SUAS PALAVRAS:48.PORTANTO, HAVENDO DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 567.454/BA - INCIDENTE DE REPERCUSSÃO GERAL) DETERMINANDO QUE A CONTROVÉRSIA SE RESOLVA PELA APLICAÇÃO DA SÚMULA 356 E RESP. 1.068.944/PB, SOB PENA DE RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL, VERIFICA-SE SER BASTANTE PROVÁVEL O ÊXITO FINAL DA PRESENTE INSURGÊNCIA, DONDE SE REVELA O FUMUS BONI JURIS.49.AS CONSEQUÊNCIAS DO ATO COMBATIDO, POR SUA VEZ, SÃO CAPAZES DE ENSEJAR À CONCESSIONÁRIA, ASSIM COMO AOS RESPECTIVOS USUÁRIOS DO STFC, DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE A RECLAMANTE, ATUALMENTE IMPOSSIBILITADA DE RECEBER A JUSTA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO PÚBLICO QUE PRESTA, SERIA OBRIGADA A TRATAR USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM UM MESMO PATAMAR JURÍDICO DE FORMA DIVERSA, O QUE, ALÉM DE INCOMPATÍVEL COM A GARANTIA DE ISONOMIA, USURPA DOS CONTRATOS FIRMADOS A SEGURANÇA JURÍDICA DO QUE FORA DE BOA-FÉ CONTRATADO (FLS. 11).4.É O QUE HAVIA DE RELEVANTE PARA RELATAR.5.É DE CURIAL SABENÇA QUE A RECLAMAÇÃO CONSTITUI-SE EM AÇÃO AUTÔNOMA DE IMPUGNAÇÃO INSTITUÍDA PELO ART. 105, I, F DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REGULAMENTADA PELOS ARTS. 13 A 18 DA LEI 8.038/90 E, NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REGIDA PELOS ARTS. 187 A 192 DO RISTJ,>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

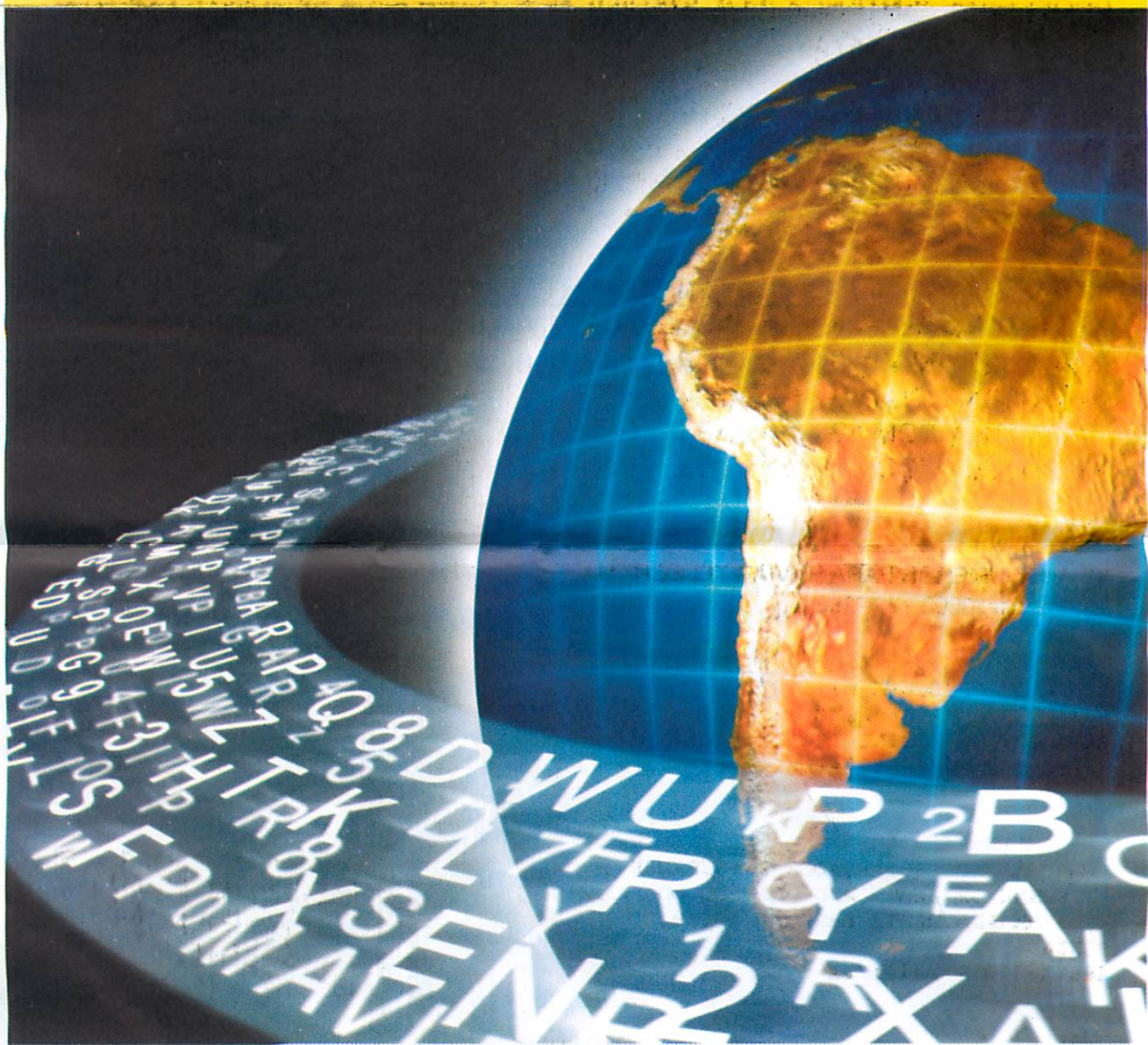
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME317026844BR 98382  DHP 31/05/2012 19:45
DESTINATÁRIO		

TELEGRAMA

TELEGRAMA



TELEGRAMA



ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES			
		/	/
		/	/
		/	/
TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME317026844BR 98382 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____	MATRÍCULA _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 31/05/2012 19:45

 **CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de 3

CONTENDO O SEGUINTE:

<SENDO UM INSTRUMENTO PROCESSUAL VOLTADO PARA A PRESERVAÇÃO DE SUA COMPETÊNCIA E GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES. NÃO SE OLVIDE, ADEMAIS, DO QUANTO PREVISTO NA RESOLUÇÃO 12/2009 DESTA CORTE, QUE PREVÊ O CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO PARA DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, TENDO EM VISTA O QUE DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS EDCL NO RE 571.572/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, DJE 27.11.09. 6.FEITA ESSA BREVE CONSIDERAÇÃO A RESPEITO DO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO, PASSA-SE À ANÁLISE DO CASO DOS AUTOS.7. CUIDA-SE DE AÇÃO PROPOSTA POR CONSUMIDOR DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -- STFC CONTRA A TELEMAR NORTE LESTE S/A, CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, EM QUE SE REQUEREU A DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA, AO ARGUMENTO DE OFENSA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (FLS. 2). FOI PROFERIDA SENTENÇA (FLS. 375/383), NOS TERMOS DA SEGUINTE EMENTA: CIVIL. ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. TARIFA TELEFÔNICA. COBRANÇA. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. SISTEMA REMUNERATÓRIO. TARIFA OU PREÇO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE CONSUMAÇÃO MÍNIMA. PREÇO FIXADO EM RAZÃO DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO.O JUIZADO ESPECIAL TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR DEMANDA ENVOLVENDO RELAÇÃO DE CONSUMO NA QUAL SEJA PARTE EMPRESA DE TELEFONIA.O INTERESSE DA AGÊNCIA REGULADORA NO FEITO É INDIRETO, NÃO SENDO ELA A TITULAR DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS JUNTO AO USUÁRIO.NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL QUANDO SE ESTÁ DIANTE DUMA PRETENSÃO ABSOLUTAMENTE CONFORME COM AS NORMAS DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL.TRATANDO -SE DE SERVIÇO EFETUADO EM PRESTAÇÕES SUCESSIVAS, O PRAZO PARA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME317026844BR 98382  DHP 31/05/2012 19:45
DESTINATÁRIO		

PE 01/06 12:00

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

TENTATIVAS DE ENTREGA	CÓD. RUBRICA				
/	/	h			
/	/	h			
/	/	h			



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME317026844BR 98382 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 31/05/2012 19:45



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 4 de

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<RECLAMAÇÃO SOBRE O MESMO REINICIA-SE A CADA NOVA PRESTAÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM DECADÊNCIA PELO DECURSO DO PRAZO DE NOVENTA DIAS EM TAL HIPÓTESE. PRELIMINARES QUE SE REJEITAM. EM HAVENDO OCORRÊNCIA DE TARIFA OU PREÇO PÚBLICO, DIFERENTEMENTE DA TAXA, SUA COBRANÇA NÃO PODE SER EFETIVADA EM RAZÃO DA MERA DISPONIBILIDADE UTILIZAÇÃO PELO USUÁRIO. ASSIM, SUBSUME-SE ILEGAL A EXIGÊNCIA DUM CONSUMO MÍNIMO IMPOSTA AO CONSUMIDOR DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. À EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA SÓ É LÍCITO FATURAR OS PULSOS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PELO CONSUMIDOR, DEVENDO ABSTER-SE DA COBRANÇA DA ASSINATURA TELEFÔNICA. PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO (FLS. 375/376). 8. NA SEQUÊNCIA, OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESTES FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES (FLS. 410/411), MESMO RESULTADO ALCANÇADO PELO RECURSO INOMINADO (FLS. 416/424). CONFIRAR-SE A EMENTA DESTES ÚLTIMO JULGADO: JULGADO ESPECIAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA TELEFÔNICA. COMPETÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE EVIDENCIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. COBRANÇA SEM PREVISÃO LEGAL. TARIFA ILEGAL. MANUTENÇÃO DE DECISÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. -COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR FEITOS RELACIONADOS A CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS, DESDE QUE A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO DIGAM RESPEITO À RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENVOLVE O CONTRATO ENTRE USUÁRIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS. -A COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA MENSAL, MANTIDA POR FORÇA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, NÃO ENCONTRA AMPARO JURÍDICO, EIS QUE NÃO É PREVISTA EM LEI E AFRONTA PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (FLS. 416/417). 9. OPOSTOS NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESTES FORAM REJEITADOS (FLS. 447/449). ATO CONTÍNUO, O RECURSO EXTRAORDINÁRIO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1 ☐ Mudou-se</td><td>6 ☐ Recusado</td></tr><tr><td>2 ☐ Ausente</td><td>7 ☐ Falecido</td></tr><tr><td>3 ☐ Desconhecido</td><td>8 ☐ Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">5 ☐ Outros (Especificar)</td></tr></table>	1 ☐ Mudou-se	6 ☐ Recusado	2 ☐ Ausente	7 ☐ Falecido	3 ☐ Desconhecido	8 ☐ Não existe o número indicado	4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....		5 ☐ Outros (Especificar)	
	1 ☐ Mudou-se	6 ☐ Recusado										
2 ☐ Ausente	7 ☐ Falecido											
3 ☐ Desconhecido	8 ☐ Não existe o número indicado											
4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....												
5 ☐ Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME317026844BR 98382  DHP 31/05/2012 19:45										

TELEGRAMA

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES			
		/	/
		/	/
		/	/
TENTATIVAS DE ENTREGA		COD. RUBRICA	

TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME317026844BR 98382 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____	MATRÍCULA _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 31/05/2012 19:45



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 5 de

INTERPOSTO FOI CONSIDERADO PREJUDICADO (FLS. 505/515), NOS TERMOS DA SEGUINTE EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA JÁ JULGADA PELO STF COM APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL. RE 567.454. PROVIMENTO NEGADO. QUESTÃO DE ORDEM. REGIME DE NÃO EXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. RECURSO PREJUDICADO. DE ACORDO COM O DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RE 567.454, NÃO CABE MAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM LITÍGIO VERSANDO SOBRE O TEMA TAXA MENSAL DE TELEFONIA FIXA, UMA VEZ QUE O STF NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DECIDIU APLICAR A MENCIONADA QUESTÃO O REGIME DE NÃO EXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE SE DECLARA EXPRESSAMENTE PREJUDICADO (FLS. 505). 10. O AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO FOI CONVERTIDO EM AGRAVO REGIMENTAL E TAMBÉM CONSIDERADO PREJUDICADO. VEJA-SE: CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU PREJUDICADO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. STF AI 760.358. CONHECIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. TAXA MENSAL DE TELEFONIA FIXA. MATÉRIA JÁ JULGADA PELA CORTE SUPREMA COM APLICAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL. RE 567.454. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PREJUDICADO. AGRAVO TAMBÉM PREJUDICADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RITO E JURISDIÇÃO PERANTE O STF. CORTE MAIOR DA JUSTIÇA BRASILEIRA. RECURSO ESPECIAL. RITO E JURISDIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TAMBÉM SE SUBMETE A DECISÕES DO STF. NÃO CABE MAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MATÉRIA CUJA A SUPREMA CORTE JÁ TENHA DADO INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGOU O LITÍGIO ENVOLVENDO O TEMA TAXA MENSAL DE TELEFONIA FIXA CONHECENDO EM PARTE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, E NA PARTE CONHECIDA NEGOU-LHE PROVIMENTO, E DECIDIU TAMBÉM APLICAR O INSTITUTO DA NÃO EXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL O QUE INADMITTE, >

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou: ☐ Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3039 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME317026844BR 98382  DHP 31/05/2012 19:45
DESTINATÁRIO		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

TENTATIVAS DE ENTREGA	h	h	h
COD. RUBRICA			



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME317026844BR 98332
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 31/05/2012 19:45



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 6 de

CONTÉÚDO DO TELEGRAMA

<DE PRONTO, OS RECURSO EXTRAORDINÁRIOS SOBRESTADOS NA ORIGEM, E AINDA DECIDIU MANTER O ACÓRDÃO QUE DEU PELA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA MENCIONADA TAXA. O RECURSO EXTRAORDINÁRIO É UMA OPÇÃO DA PARTE, E UMA VEZ INTERPOSTO TEM O SEU RITO, CUJA JURISDIÇÃO E JULGAMENTO ESTÁ ADSTRITO A MAIS ALTA CORTE DA JUSTIÇA BRASILEIRA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O RECURSO ESPECIAL É IMPETRADO COM A FINALIDADE DE ABRIR A JURISDIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL QUE TAMBÉM SE SUBMETE A JURISDIÇÃO DO STF E DE QUAIS DECISÕES HÁ DE RESPEITAR. AGRAVO CONHECIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE DECLARA PREJUDICADO (FLS. 535/536). 11. UMA VEZ MAIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM REJEITADOS (FLS. 556/558). 12. CONFORME SE VERIFICA, A RECLAMANTE ESGOTOU TODOS OS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS POSSÍVEIS EM BUSCA DA APLICAÇÃO, NO CASO DOS AUTOS, DO ENTENDIMENTO AGORA PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 356 DE SUA SÚMULA, DE QUE É LEGÍTIMA A COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. ESSA ORIENTAÇÃO RESTOU CONSIGNADA, AINDA, NO JULGAMENTO DO RESP. 1.068.944/PB, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE 09.02.2009, EFETUADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. CONFIRA-SE: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA. ANATEL. INTERESSE JURÍDICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. TARIFA DE ASSINATURA MENSAL. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. SÚMULA 356/STJ. 1. PACIFICOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS DA 1ª. SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM DEMANDAS SOBRE A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS POR SERVIÇO DE TELEFONIA, MOVIDAS POR USUÁRIO CONTRA A CONCESSIONÁRIA, NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA ANATEL, QUE, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE DO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO OSTENTA INTERESSE JURÍDICO QUALIFICADO A JUSTIFICAR SUA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIPANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME317026844BR 98382  DHP 31/05/2012 19:45
DESTINATÁRIO		

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

TENTATIVAS DE ENTREGA		h		
		h		
		h		



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME317026844BR 98382 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____	MATRÍCULA _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 31/05/2012 19:45



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 7 de

CONTÉUDO DO TELEGRAMA

PRESEÇA NA RELAÇÃO PROCESSUAL.2.CONFORME ASSENTADO NA SUMULA 356/STJ, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.3.RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.13.PORTANTO, CONCLUI-SE ESTAR CONFIGURADA A DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA RECURSAL DA QUARTA REGIÃO - COMARCA DE SOUSA/PB E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.14. FINALMENTE, CONSTATA-SE A EXISTÊNCIA, NESTA CORTE, DA RECLAMAÇÃO 3. 918/PB, APRESENTADA PELA MESMA PARTE QUE ORA SE AFIGURA COMO RECLAMANTE, EM QUE HOUE O DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS EM TRÂMITE, DESDE QUE NÃO JULGADO PELAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS, CIRCUNSTÂNCIA QUE, CASO TIVESSE SIDO OBSERVADA, PODERIA TER EVITADO O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA.15.ANTE O EXPOSTO, ADMITE-SE A PRESENTE RECLAMAÇÃO COM A DETERMINAÇÃO DE QUE SE PROCEDA NA FORMA DO ART. 20., I E II DA RESOLUÇÃO 12/2009 DO STJ, SUSPENDENDO-SE, AINDA, O ATO IMPUGNADO. 16.DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA O PARECER DE ESTILO, OBSERVADO O QÜINQÜIDIO LEGAL.17.PUBLIQUE-SE.18.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.BRASÍLIA/DF, 28 DE MAIO DE 2012.NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHOMINISTRO RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES.MAIA FILHO, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 31/05/2012

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME317026844BR 98382  DHP 31/05/2012 19:45
DESTINATÁRIO		

ANOTAGOS COMPLEMENTARES

TENTATIVAS DE ENTREGA		h		
		h		
		h		



CONTÉÚDO DO TELEGRAMA

<8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL
: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089
SOUZA
66613-710 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA ME317026844571 93592



DHP 31/05/2012 19:45

TELEGRAMA

